

CONTRATO Nº 8/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS E A EMPRESA TK ELEVADORES BRASIL LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Processo TC nº. 2844/2025

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, inscrito no CNPJ sob nº 12.395.125/0001-47, situado na Av. Fernandes Lima, 1047, Farol, Maceió/AL, CEP: 57.055-903, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente, Sr. **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**, brasileiro, CPF/MF nº 164.789.244-91 e Cédula de Identidade nº 249006, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **TK ELEVADORES BRASIL LTDA**, CNPJ sob nº 90.347.840/0022-42, estabelecida na Av. Luiz Ramalho de Castro, nº 1143, Bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-380, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seus procuradores **CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito no CPF 104.847.217-55, e **RODOLFO MENDES DA SILVA**, inscrito no CPF 059.676.454-54 tendo em vista o que consta no Processo TC nº. 2844/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação- RT. 74, I da Lei nº 14133/24**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de **serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores instalados no prédio Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL**, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e de peças originais necessárias à execução dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Quantidades especificações:

Item	Equipamento	Fabricante	Linha	Capac.	Paradas	Velocidade
1	Elevador	TK Elevator	Frequencydyne	600kg	5	60 m/min
2	Elevador	TK Elevator	Frequencydyne	750kg	5	60 m/min
3	Elevador	TK Elevator	Frequencydyne	750kg	5	60 m/min

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 A Proposta do contratado;

1.3.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 A forma de execução, assim como recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato. (item 10)

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, objeto desta contratação, **não** poderão ser subcontratados.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços, o **valor mensal de R\$ 1.917,00 (um mil e novecentos e dezessete reais)**.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência. (item 16)

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deste exercício, na Atividade 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

7.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1 Os preços dos serviços, objeto da contratação, são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais dos serviços serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA– E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier (em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 As regras inerentes as obrigações da CONTRATANTE são aquelas estabelecidas no Termo de Referência. (item 13)

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 As regras inerentes as obrigações da CONTRATADA são aquelas estabelecidas no Termo de Referência. (item 12)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.5 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.6 O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7 O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data,

horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

12.1 Sigilo e Confidencialidade:

12.1.1 Será de responsabilidade da CONTRATADA garantir a confidencialidade e sigilo das informações contidas e obtidas da contratante.

12.1.2 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará na rescisão do presente instrumento, se ainda vigente, dentro das formas nele permitidas e responsabilidade por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no art. 155, da Lei nº. 14.333/2021, fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

13.1.1. Advertência;

13.1.2. Multa;

13.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.1.4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

13.2. Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/2021, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3. Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência**, pelo cometimento da infração tipificada no art. 155, I da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa** de 10%(dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos incisos IV, V e VII e IX, X, XI e XII do art. 155 Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) Multa** de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, VI da Lei nº. 14.133/2021, limitado a 20 (vinte) dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.
- d) Multa** de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, I e II da Lei nº. 14.133/2021 (inexecução parcial do Contrato);
- e) Multa** de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no art. 155, III da Lei nº. 14.133/2021 (inexecução total do Contrato).
- f) Impedimento** de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- g) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.1.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.1.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.1.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica Contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.2 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.2.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.2.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.2.3 Indenizações e multas.

14.3 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.4 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E DA ALTERAÇÕES:

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.5. A contratação direta da referida Manutenção enquadra-se na hipótese de **inexigibilidade de licitação** prevista no **art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe:

“Art. 74. A contratação direta é inexigível quando inviável a competição, em especial: I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.”

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Maceió - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

18.2 E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme para a produção dos seus jurídicos e legais efeitos.

Maceió-AL, 16 de dezembro de 2025.

FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:164789244
91
Assinado de forma digital
por FERNANDO RIBEIRO
TOLEDO:16478924491
Dados: 2025.12.16 15:02:47
-03'00'

FERNANDO RIBEIRO TOLEDO
Conselheiro Presidente
CONTRATANTE


Rodolfo Mendes da Silva
Gestor Ffial
TK ELEVADORES BRASIL LTDA
CPF: 058.676.454-54

TK ELEVADORES BRASIL LTDA
Representante Legal
Pessoa Jurídica
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: NILSON JUNIOR MESQUITA DINIZ OLIVEIRA
CPF 07016472647

NILSON JUNIOR MESQUITA DINIZ OLIVEIRA
NILSON JUNIOR MESQUITA DINIZ OLIVEIRA (19-dez-2025 11:18:41 GMT-3)

Assinatura

Nome: IZA PEIXOTO
CPF TOLEDO:05006707
496
Assinado de forma digital por
IZA PEIXOTO
TOLEDO:05006707496
Dados: 2025.12.16 15:02:26
-03'00'

Assinatura

TRIBUNAL PLENO

Fernando Ribeiro Toledo
Conselheiro Presidente

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro - Vice-Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

PRIMEIRA CÂMARA

Otávio Lessa de Geraldo Santos
Conselheiro Presidente

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro

Ana Raquel Ribeiro Sampaio Calheiros
Conselheira Substituta

Sérgio Ricardo Maciel
Conselheiro Substituto

SEGUNDA CÂMARA

Anselmo Roberto de Almeida Brito
Conselheiro Presidente

Rosa Maria Ribeiro de Albuquerque
Conselheira

Renata Pereira Pires Calheiros
Conselheira

Alberto Pires Alves de Abreu
Conselheiro Substituto

OUVIDORIA

Rosa Maria Ribeiro De Albuquerque
Conselheira Ouvidora

CORREGEDORIA

Rodrigo Siqueira Cavalcante
Conselheiro - Corregedor Geral

ESCOLA DE CONTAS

Maria Cleide Costa Beserra
Conselheira - Diretora Geral

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Enio Andrade Pimenta
Procurador-Geral

ÍNDICE

Gabinete da Presidência	01
Presidência	01
Atos e Despachos	01

Gabinete da Presidência

Presidência

Atos e Despachos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 8/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-2844/2025.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS – TCE/AL**

CNPJ sob o n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, CEP 57.055-903, Maceió/AL.

CONTRATADO: **TK ELEVADORES BRASIL LTDA,**

CNPJ sob o n.º 90.347.840/0022-42,

Endereço: Av. Luiz Ramalho de Castro, nº 1143, Bairro Jatiúca, Maceió/AL, CEP: 57.036-380.

DO OBJETO: O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de 3 (três) elevadores instalados no prédio Anexo do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas – TCE-AL, incluindo o fornecimento de mão de obra especializada e de peças originais necessárias à execução dos serviços.

DO VALOR: valor mensal de R\$ 1.917,00 (um mil e novecentos e dezessete reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas deste exercício, na Atividade 01.032.0002.2005 – Manutenção do Tribunal de Contas, Elemento de Despesa 339039-00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da data da publicação do extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 16.12.2025

REPRESENTANTES:

Pela Contratante: Conselheiro Presidente Fernando Ribeiro Toledo, e

Pela Contratada: Cristiano Ferreira dos Santos.

Testemunhas:

Iza Peixoto Toledo.

Nilson Júnior Mesquita Diniz Oliveira.

EXTRATO DO OITAVO TERMO ADITIVO

AO CONTRATO Nº 30/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº TC-2416/2025

CONTRATANTE: **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**

CNPJ sob o n.º 12.395.125/0001-47

Endereço: Av. Fernandes Lima, nº 1047, Farol, Maceió/AL

CONTRATADA: **AI SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EM INTELIGÊNCIA**

CNPJ sob o n.º 02.730.791/0001-30,

Endereço: Centro Empresarial Parque Brasília, SIG, Ed. 1, Lote 985, Sala 120, Brasília DF